cta n.º 15 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove. --

----- Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. ------------ Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes e o Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, cujas faltas foram consideradas justificadas. ----------- Sendo dez horas e seis minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. ----------- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA------------ O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por dizer que a Senhora Presidente da Câmara Municipal em Exercício, na última reunião, solicitou-lhes espírito de colaboração, que eles anuíram naturalmente. E na mesma lógica, para evitar que eles marquem uma reunião extraordinária, gostariam que o executivo repensasse em incluir e trazer na próxima minuta as suas propostas, para que possam ser votadas. Até porque houve dois episódios muito recentes que vêm dar ainda mais lógica e mais propriedade às suas propostas, nomeadamente a realização da Feira Medieval e as atividades desportivas ocorridas no fim de semana, em que Barcelos ficou completamente bloqueado em termos de trânsito. Referindo-se à questão do parque de estacionamento, disse que efetivamente há falta, em Barcelos, de um estudo que possa permitir ter um

trabalho consequente nessa área. Por conseguinte, torna-se urgente fazer um estudo de
tráfego, circulação e estacionamento no perímetro urbano que permita encontrar
soluções para essas questões e essa falta de estacionamento que existe em Barcelos.
Ressalvou que, caso as propostas deles não venham à próxima reunião de Câmara, irão
avançar então para uma reunião extraordinária, porque entendem que é importante ter
um pensamento estratégico, consequente para o concelho
A segunda questão que colocou tinha a ver com uma situação que veio na
comunicação social muito recentemente, que o representante da Infraestruturas de
Portugal afirmou que estaria previsto até dois mil e vinte e três a supressão das
passagens de nível. Entendem que Barcelos deve ser a cidade que tem mais problemas a
esse nível e que urge resolver, ainda muito recentemente foram vitimadas mais três
pessoas numa passagem de nível no concelho. Por isso, quereriam saber se lhes podem
fornecer informação atualizada, o que é que está a ser previsto, o que é que está a ser
feito e os prazos que estão mais ou menos apontados para ser encontrada uma solução
definitiva
A terceira e a última questão era saber se já existe o Plano Municipal de
A terceira e a última questão era saber se já existe o Plano Municipal de
A terceira e a última questão era saber se já existe o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada
A terceira e a última questão era saber se já existe o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios.
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios. ————————————————————————————————————
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios. Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais que transmitiu que tinha uma recomendação a apresentar acerca da "Prospeção e pesquisa de depósitos minerais no concelho", cujo teor se transcreve: "Na reunião de dezassete de abril, o PSD questionou que, pelo Aviso quatro
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios. ———————————————————————————————————
Defesa da Floresta Contra Incêndios e, caso exista, gostariam que lhes fosse facultada uma cópia. E uma vez que o Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes era o Presidente e Coordenador da Proteção Civil, gostariam de saber como é que essa situação está, uma vez que se avizinha para breve aumento da temperatura e com isso os riscos de incêndios. ————————————————————————————————————

	- Nessa altura, ficámos sem resposta, portanto, não foram respondidas essas
	- Posteriormente, na reunião de vinte e quatro de maio, voltámos a questionar
o Senhor	Presidente da Câmara sobre essa prospeção e pesquisa de depósitos minerais,
nomeada	mente se existia algum registo, algum pedido de licença apresentada ac
município	o e quantas freguesias do concelho seriam abrangidas pela referida pesquisa. E
se tinham	realizado reuniões do Presidente da Câmara, ou membros do executivo, com
a entidad	e requerente
	- Então, o Presidente comunicou que estava em análise o pedido de parecer
que os se	erviços estavam a analisar tecnicamente, e calculava que no processo que
chegou es	tariam identificadas as freguesias abrangidas por essa exploração
	- E, seguidamente, por ofício, remeteu a documentação relativa ao parecer da
Câmara s	obre o procedimento de atribuição de direitos de prospeção
	- Mas, afinal, nós verificámos que o parecer da Câmara foi na forma de uma
carta assi	nada pelo Presidente da Câmara, sem deliberação do executivo
	- E informou quais eram as freguesias, que são: Adães, Areias São Vicente
Galegos S	São Martinho, Lama, Manhente, Martim, Oliveira, Pousa, Ucha e União das
Freguesia	s de Areias de Vilar e Encourados
	-Ora, a carta de resposta do Presidente da Câmara de Barcelos à Direção-
Geral de	Energia e Geologia tem o valor jurídico que tem, recordamos que já noutras
situações	uma carta assinada pelo Presidente da Câmara foi contestada no seu valor
jurídico q	ue a mesma comportava
	-Em face das preocupações crescentes da população e do alarmismo socia
que este	assunto começa a ter, achamos que atempadamente - o que não foi feito no
processo	da linha de muito alta tensão – a Câmara Municipal deve acompanhar desde c
início tud	o o que está em cima da mesa nesta questão da exploração do lítio e outros
materiais	Portanto, a Câmara, atempadamente, deve acautelar os interesses dos
barcelens	es e do concelho

Pelo que apresentamos uma recomendação no sentido do executivo deliberar
uma posição de contestação das pretensões e emitir um parecer negativo quanto ao
pedido da empresa concessionária
Portanto, apelamos, recomendamos a que o executivo tome uma deliberação
nesse sentido"
Depois, falou sobre o "Recrutamento de trabalhadores do município", dizendo
ipsis litteris:
"Recorrentemente, para efeito de recrutamento de trabalhadores, nas mais
variadas áreas, o executivo recorre à reserva de recrutamento de concursos realizados
há mais de uma ano
Os Vereadores eleitos pelo PSD têm votado pela abstenção nessas propostas
porque as mesmas revelam ausência de transparência no recrutamento de
trabalhadores e evidenciam a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática
dos recursos humanos da autarquia
Por exemplo, em concursos realizados para o recrutamento de seis
trabalhadores já foram admitidos quarenta e quatro trabalhadores; em concursos
realizados para o recrutamento de um trabalhador já foram admitidos seis e oito
trabalhadores, respetivamente, e assim sucessivamente
Esta prática de recrutamento de trabalhadores defrauda completamente as
expetativas daqueles que concorrem a concursos que preveem um determinado número
de vagas, porque, de forma administrativa, adultera o espírito do concurso e promove
contratações de pessoal às escondidas e sem um concurso real para o efeito
A informação que sustenta essas propostas de recrutamento que têm vindo
recorrentemente às reuniões da Câmara limita-se a dar um enquadramento legal e a
concluir que o executivo pode contratar só porque o quadro de pessoal comporta
Há aqui vários exemplos: o Aviso um nove quatrocentos, de dezoito de
dezembro de dois mil e dezoito; outro Aviso de trinta de abril de dois mil e dezoito; e
vários outros avisos a reportar precisamente que é aberto concurso para um
determinado número de vagas e a admissão já vai no número de vagas muito superior.
Em face desta forma de admissão de trabalhadores, perguntamos:

	Um - O executivo vai abrir concursos para o recrutamento de novos
trabalh	adores?
	Dois - Quais são as áreas em que são necessários recrutamentos?"
	De seguida, informou que tinha três perguntas a colocar e relativamente à
primeir	ra referiu ipsis verbis:
	"A variante à estrada municipal quinhentos e cinco, denominada Rua
Senhor	a das Candeias, em Chavão, foi alargada pela Junta da União das Freguesia de
Negrei	ros e Chavão
	Em reunião do executivo realizada no ano de dois mil e dezoito, o PSD
apreser	ntou uma recomendação no sentido da execução de obras de pavimentação do
referido	o arruamento, dotando-o também de infraestruturas no subsolo
	Perguntamos o seguinte:
	A empreitada já foi a concurso ou ajuste direto?
	Já foi adjudicada?
	Quando vão iniciar as obras?"
	Depois, salientou que a segunda pergunta é recorrente, porquanto não tem
sido res	spondida, e refere-se à ponte da freguesia de Lijó. Questionou para quando a sua
reparaç	ão porque se trata de uma pontelha, é uma infraestrutura menor do ponto de
vista d	e obra de arte, e não há uma justificação plausível para estar interrompida ac
trânsito	o, estar a prejudicar as pessoas, e já vai a caminho de dez meses
	A terceira pergunta, que também fizeram na reunião anterior, tinha a ver
com o	valor do produto da venda de lotes em Lijó, que eram património municipal
público	e que reverteu para o património privado do município
	Posteriormente, interveio a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho
frisand	o textualmente:
	"No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezanove, requeremos ac
Senhor	Presidente da Câmara a seguinte informação:
	a listagem dos funcionários transferidos de serviço desde o início do
manda	to, as suas habilitações literárias aquando da transferência, funções
desemr	penhadas no serviço de origem e funções desempenhadas no serviço de destino.

Solicitámos, ainda, que a listagem viesse acompanhada de:
parecer do chefe de serviço de destino que justificasse a carência de pessoal
e especificasse as funções para as quais o funcionário está a ser transferido;
parecer do chefe de serviço de origem, que fundamentasse a não
necessidade de pessoal no seu serviço e que justificasse a escolha do perfil do
funcionário selecionado
A informação tardou, mas acabou por chegar três meses depois. Contudo, é
importante referir que a informação prestada é muitíssimo incompleta e superficial,
com pareceres que em nada justificam as alterações realizadas. Em muitos casos, para
além de (propositadamente) simplista, a informação é ilusória e pouco transparente,
nomeadamente ao considerarem funcionários que mudaram de serviço, quando na
realidade apenas foi o serviço que mudou de designação, permanecendo então os
funcionários exatamente nas mesmas funções e nos mesmos espaços
Disto isto, subsistem ainda bastantes dúvidas relativas aos recursos
humanos, que gostaríamos de ver respondidas. Especificamente, solicitamos agora:
listagem de funcionários que pediram mobilidade, nos últimos cinco anos,
para outros serviços e/ou municípios, habilitações literárias e funções desempenhadas;
listagem de funcionários que pediram acumulação de funções noutras
instituições, nos últimos cinco anos, quais as funções que se propunham desempenhar e
a decisão política fundamentada (para deferimento ou indeferimento);
ponto de situação da avaliação do SIADAP dos funcionários, processo dois
mil e dezoito/dezanove e processo dois mil e dezanove/vinte (definição dos objetivos),
atendendo ao impedimento do Senhor Presidente da Câmara"
Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que
comunicou que tinha três questões a colocar, a saber:
A primeira era ver se a Senhora Presidente lhes poderia adiantar alguma
coisa acerca do pedido prévio de visto do Tribunal de Contas relativamente à
reconstrução ou às benfeitorias do mercado municipal;
A segunda questão era ver se lhes poderia avançar alguma informação mais
recente e atualizada acerca do pedido prévio de visto também pendente no Tribunal de

Contas sobre a proposta de alteração ao contrato de concessão das redes de água e
saneamento e quando é que foi enviada;
A terceira questão era acerca da possibilidade de a Senhora Presidente
marcar uma visita, com todo o órgão executivo, ao parque da Barreta e eventualmente
alargar essa visita, convidando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal para que
contacte os líderes dos grupos municipais. Sublinhou que esta questão tem merecido
uma atenção muito redobrada da opinião pública, tem sido veiculada pelos jornais, é
uma questão de interesse público
Terminadas as intervenções dos edis, a Senhora Presidente começou por
responder ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, informando que o visto prévio do
Tribunal de Contas relativo ao mercado municipal ainda não chegou, mas contam que
chegue ainda antes das férias
Em relação à visita ao parque da Barreta, não têm nada a opor, poderá ser
agendada uma reunião, provavelmente até na próxima reunião ou na próxima semana,
depois comunicarão
Relativamente aos recursos humanos do município, enfatizou que é um
processo transparente, está no Diário da República, é válido, é por ano e meio, e à
medida que são necessários recursos humanos vai ao órgão executivo para ser
deliberado. Reiterou que mais transparente do que isso acha que não é possível,
cumpre-se a lei porque a reserva de recrutamento é válida por ano e meio
O Senhor Vereador Eng. José Novais esclareceu que a caracterização que
fazem de não transparente é pelo facto de ser aberto um concurso para uma unidade,
para duas unidades, e depois usar uma reserva de recrutamento para ir alargando
sucessivamente. Realçou que do ponto de vista legal está salvaguardado e está coberto,
não está em causa isso. O que está em causa é que as expectativas das pessoas que
concorrem a um concurso para uma vaga depois são defraudadas na medida em que
muitas outras pessoas são enquadradas nesse concurso
A Senhora Presidente replicou que não há falta de transparência, bem pelo
contrário, se há uma vaga e entram várias pessoas

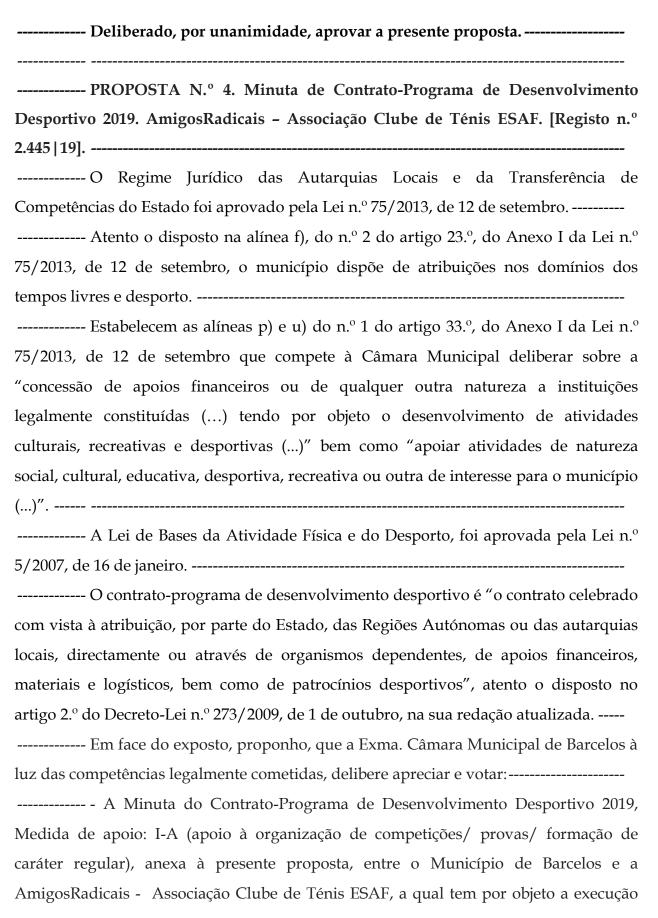
No concernente à ponte de Lijó, a Senhora Presidente revelou que para se
efetuar a respetiva intervenção há necessidade de um parecer da APA que ainda não
chegou e que não podem responder por outros organismos. Divulgou ainda que,
segundo informação do diretor do departamento da área das obras, foram feitas as
diligências necessárias e que se está a aguardar esse parecer, apesar de ser uma ponte
relativamente pequena
Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, no
tocante à supressão das passagens de nível, a Senhora Presidente transmitiu que está a
ser constituída uma comissão mista com autarcas, nomeadamente representantes das
Juntas de Freguesia com o IP, no sentido de se arranjar uma solução e de se negociar a
parte do investimento que concerne à Câmara Municipal. Recordou que o Senhor
Presidente da Câmara tem dito que a IP quer imputar ao município uma verba
considerável nesses projetos, o que acham que não será racional nem correto porque são
da Infraestruturas de Portugal, eles é que devem assumir esta verba. Referiu que depois
também a informação será complementada por escrito
No referente ao Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios, participou que,
de acordo com informação de que dispõe, está atualizado
E fez saber também que o Senhor Presidente pediu a substituição de
representante distrital na área da proteção civil
Relativamente às restantes perguntas, mencionou que as respostas serão
enviadas por escrito
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Minuta do Acordo de Colaboração com os Grupos de
Teatro do Concelho de Barcelos – 2019
O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do
contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais,
designadamente as teatrais, são uma forma de expressão popular muito importante,
constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do
Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do
património e identidade cultural do concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2,
do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou
eventos de interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas ()". Dispõe ainda a alínea u), do
n. $^{ m o}$ 1 do mesmo artigo que também compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
As Minutas dos Acordos de Colaboração, anexas à presente proposta, que
pretendem regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria
entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais no concelho de Barcelos, a
celebrar entre o Município e os grupos de teatro, abaixo identificados:
1. Associação de Teatro Experimental dos Feitos;
2. Associação SóPodia - Teatrices & Companhia;
3. Associação Amigos do Pato;
4. Grupo de Teatro da APACI;
5. Grupo de Teatro Amador Os Pioneiros da Ucha;
6. O Branselho – Grupo de Teatro Amador da Pousa;
7. Vamos a Isso - Associação de Desporto e Cultura;
8. TPC - Teatro Popular de Carapeços;

	9. A Mó – Associação Vale do Neiva;
	10. Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Futebol Clube Lírio do
Neiva";	
	11. Teatro de Balugas - Associação Cultural;
	12. Capoeira - Companhia de Teatro de Barcelos
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	DDODOGTA N.O. 2. N.C. 4. 1. 4. 1. 1. C. 1. 2.
	PROPOSTA N.º 2. Minuta de Acordo de Colaboração com os ssociações Culturais do Concelho
-	O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do
	das Associações Culturais existentes
	As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito
	e, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das
-	des
	Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do
	de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do
_	o e identidade cultural do concelho
_	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
-	No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições nos domínio
	ão, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo
	nexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
	que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
_	legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
eventos d	e interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio

n.º 1 do mesmo artigo que também compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
As Minutas dos Acordos de Colaboração, anexas à presente proposta, que
pretendem regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria
entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais no concelho de Barcelos, a
celebrar entre o Município e os grupos culturais, abaixo identificados:
1. Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Lijó,
2. Associação Desportiva e Cultural de Manhente;
3. Grupo de Cantares da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Campo;
4. Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia;
5. Associação Coral Magistrói - ACMAG;
6. ACAB - Associação Cantoral e Atonal de Barcelos (Coro de Câmara);
7. Associação Cultural Zoom
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Desportivo 2019. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos.
[Registo n.º 3.214 19]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos
tempos livres e desporto

Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
"concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas ()", bem como "apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter
regular); II-A (apoio à organização de atividades/eventos desportivos específicos e
pontuais); II-B (apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e
pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Amigos da
Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, a qual tem por objeto a execução
de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou
logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto
nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, nomeadamente nas
modalidades de atletismo, BTT, canoagem, montanha, natação, orientação,
pedestrianismo e trail
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)

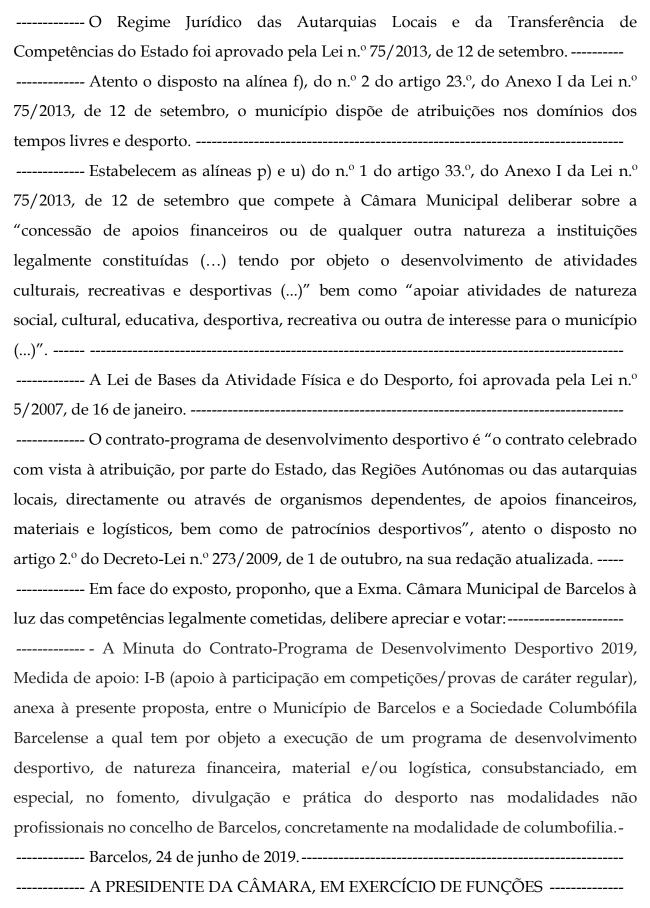


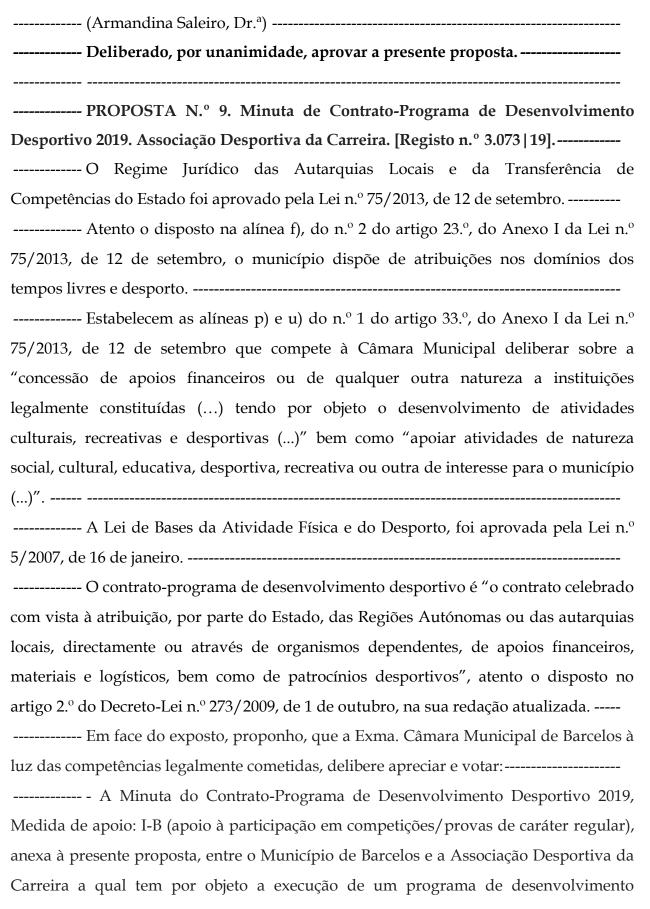
de prog	rama de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou
logística	, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto
nas mo	dalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalid	lade de ténis
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 5. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desport	ivo 2019. Associação Desportiva de Barcelos. [Registo n.º 11.387 19]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compet	ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013	, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos
tempos	livres e desporto
	Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013	, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
"concess	são de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
legalme	nte constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais	s, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza
social, c	ultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"	
	A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007,	de 16 de janeiro
	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vis	ta à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, c	directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiai	s e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.	° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada

Er	n face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das comp	petências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019
Medida de a	poio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular)
anexa à pres	ente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de
Barcelos a c	ual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desportivo,	de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, no	fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais	no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em
patins	
Ba	rcelos, 24 de junho de 2019
A	PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(A	rmandina Saleiro, Dr.ª)
D	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PI	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
PI PI Desportivo	-
Pl Pl Desportivo 3.314/19]	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º
Pl Pl Desportivo 3.314/19]	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º
PI Desportivo 3.314/19] O Competência	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de las do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ————————————————————————————————————
	ROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento 2019. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo n.º Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de as do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

	A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.
5/200	7, de 16 de janeiro
	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com v	rista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais,	directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros
mater	iais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo	2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos a
luz da	s competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019
Medic	la de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular)
anexa	à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva
Cultu	ral de Manhente a qual tem por objeto a execução de um programa de
desen	volvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística
consu	bstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na
moda	lidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de jud	0
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 7. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Despo	ortivo 2019. Grupo de Futebol Clube da Pousa. [Registo n.º 12.207 19]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Comp	etências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.
75/20	13, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios do
tempo	os livres e desporto

Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
"concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube
da Pousa a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2019. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo n.º 1.893 19]

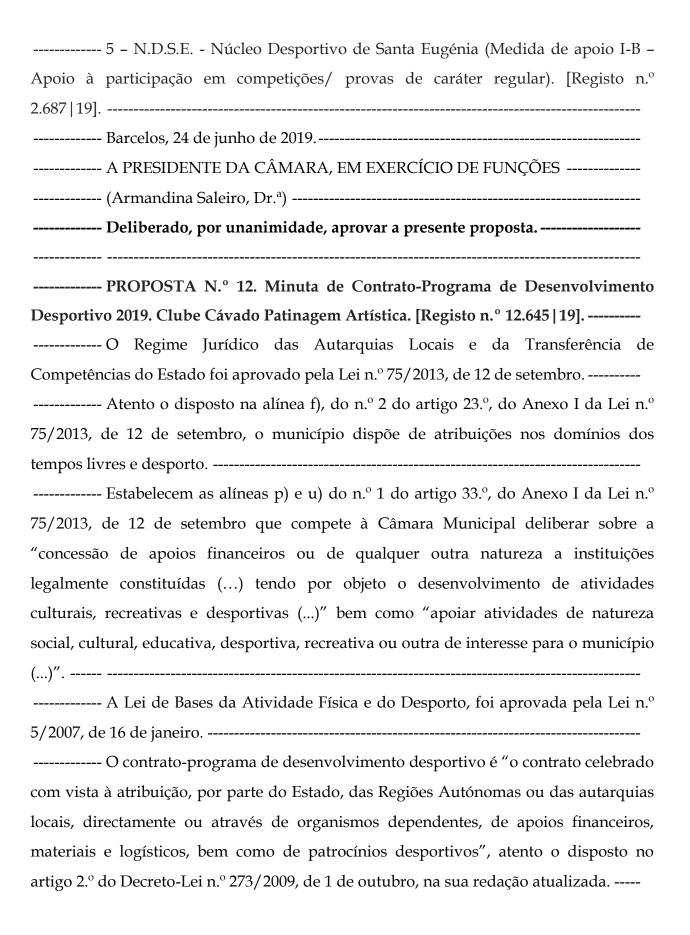




desportivo	, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, r	no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissiona	is no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
]	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
((Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo	2019. Casa do Povo de Alvito. [Registo n.º 3.297 19]
(O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competênc	rias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, d	e 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos
tempos livı	es e desporto
]	Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, d	le 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
"concessão	de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
legalmente	constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, 1	recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza
social, cultı	ıral, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"	
	A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de	16 de janeiro
(O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à	a atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, dire	ectamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais ε	e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º d	o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada

luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:	En	n face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa. ————————————————————————————————————	luz das comp	etências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa. Barcelos, 24 de junho de 2019. A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	<i>I</i>	A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa. Barcelos, 24 de junho de 2019. A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Medida de aj	poio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa	anexa à prese	ente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito a
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa	qual tem por	objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de
Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa. Barcelos, 24 de junho de 2019. A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	natureza fina	nceira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento,
Barcelos, 24 de junho de 2019. A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	divulgação e	prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Barcelos, con	cretamente na modalidade de ténis de mesa
——————————————————————————————————————	Ва	rcelos, 24 de junho de 2019
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ————————————————————————————————————	A ?	PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
PROPOSTA N.º 11. Minutas de Contratos-Programas de Desenvolvimento Desportivo 2019. Coletividades. ————————————————————————————————————	(A	rmandina Saleiro, Dr.ª)
PROPOSTA N.º 11. Minutas de Contratos-Programas de Desenvolvimento Desportivo 2019. Coletividades. ————————————————————————————————————	De	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Desportivo 2019. Coletividades. ————————————————————————————————————		
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	PR	OPOSTA N.º 11. Minutas de Contratos-Programas de Desenvolvimento
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Desportivo 2	019. Coletividades
	O	Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios do tempos livres e desporto	Competência	s do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
tempos livres e desporto	At	ento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º
	75/2013, de	12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos
75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituiçõe legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividade culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município	tempos livres	s e desporto
"concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituiçõe legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividade culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município	Es	tabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município	75/2013, de	12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município	"concessão	de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município	legalmente o	constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
	culturais, rec	creativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza
()"	social, cultura	al, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
	()"	
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.		de janeiro

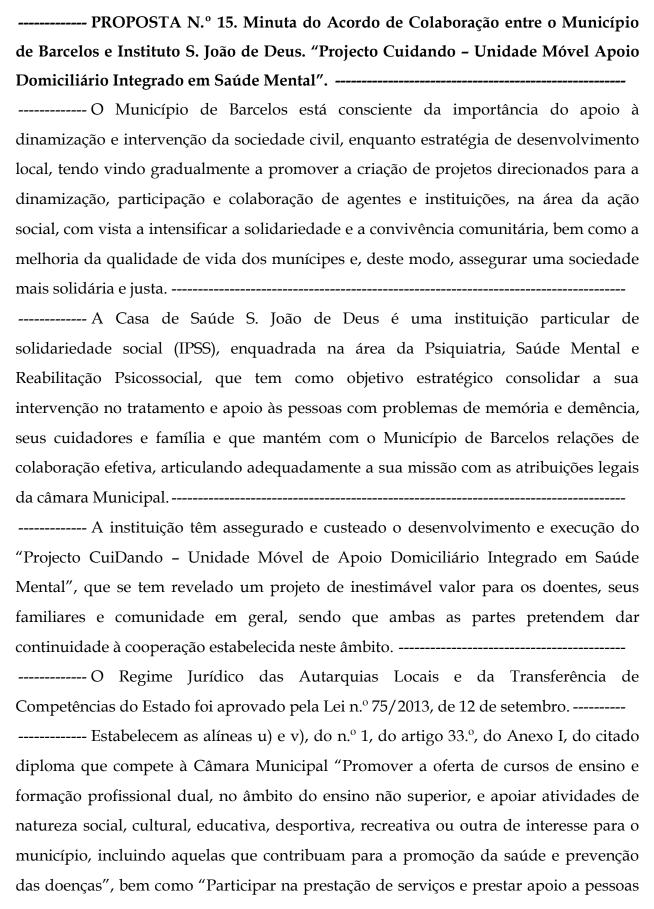
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebr	ado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarque	uias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financei	ros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto	no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada	
Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na associa	ção
de futebol de Braga (AFB), apoio este satisfeito através de transferência bancária à	AFB
e dentro dos limites e termos do acordo em vigor entre o Município de Barcelos e	esta
associação	
Nesse sentido, foi aprovado, em reunião de Câmara de 22 de março de 20)19,
o Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebo	de
Braga, cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento	de
inscrições dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebo	l de
Braga para a época 2018/2019	
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelo	s, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:	
As Minutas dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2)19,
cujo objeto é a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natur	eza
financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fome	nto,
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho	de
Barcelos, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos o	e as
instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas:	
1 - Cávado Futebol Clube (Medida de apoio I-B - Apoio à participação	em
competições/ provas de caráter regular). [Registo n.º 2.636 19]	
2 - Clube Desportivo Juventude São Pedro (Medida de apoio I-B - Apo	io à
participação em competições/ provas de caráter regular). [Registo n.º 3.391 19]	
3 – Clube Futebol Os Ceramistas (Medida de apoio I-B – Apoio à participa	ıção
em competições/ provas de caráter regular). [Registo n.º 3.221 19]	
4 - Granja Futebol Clube (Medida de apoio I-B - Apoio à participação	em
competições/ provas de caráter regular) - [Registo n.º 2.841 19]	



	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das c	ompetências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida	de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à j	presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube Cávado Patinagem
Artística	a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desporti	vo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial,	no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissio	nais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem
artística.	
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Desporti	ivo 2019. Judo Clube de Barcelos "JUBA". [Registo n.º 2.100 19]
Competê	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Jonnycu	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
-	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	encias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
75/2013,	encias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
75/2013, tempos l	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos ivres e desporto
75/2013, tempos l:	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos ivres e desporto
75/2013, tempos l: 75/2013,	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
75/2013, tempos l: 75/2013, "concess	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
75/2013, tempos l: 75/2013, "concess legalmer	encias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
75/2013, tempos li 75/2013, "concessi legalmer culturais	èncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

	A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.
5/2007	7, de 16 de janeiro
	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vi	sta à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquia
locais,	directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros
materi	ais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo !	2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos a
luz das	s competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019
Medid	a de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de
caráter	regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Judo
Clube	de Barcelos "JUBA" a qual tem por objeto a execução de programa de
desenv	volvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística
consut	ostanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na
modali	idades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidado
de jud	0
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Despo	rtivo 2019. O Grupo Desportivo Águas Santas. [Registo n.º 3.206 19]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compe	etências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.
75/201	3, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios do
tempos	s livres e desporto

Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a
"concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições
legalmente constituídas () tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas ()" bem como "apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o O Grupo Desportivo
Águas Santas a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



em situação	de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administraçã	o central e com instituições particulares de solidariedade social, nas
condições coı	nstantes de regulamento municipal"
Cc	ompete aos agentes sociais, educativos, empresariais e culturais criar
sinergias con	n vista a promover oportunidades para todos, independentemente da sua
condição soci	al, económica, geográfica ou cultural
As	ssim, no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do n.º 1, do
Anexo I, da I	ei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere
apreciar e vo	tar:
	A Minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar
entre o Muni	cípio de Barcelos e o Instituto S. João de Deus, que estabelece os termos e
as condições	s na concretização do "Projecto Cuidando - Unidade Móvel Apoio
Domiciliário	Integrado em Saúde Mental"
Ва	rcelos, 24 de junho de 2019
A	PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(A	rmandina Saleiro, Dr. ^a)
De	eliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PR	
A	Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de	e qualquer Curso Profissional / Superior
A	FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação	e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvim	ento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil	de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A
FCT constitu	i ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
~ 1	e ensino

	O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto c	le trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolh	ido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competêr	ncias do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
na alínea o	d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que o Município dispõe de atribuições
no domín	io da educação
	A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece
que comp	ete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profission	al dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cul	tural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()»
	Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do a	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara N	Iunicipal delibere apreciar e votar:
	- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a
Universid	ade do Minho no âmbito do Estágio Extracurricular, da Licenciatura em
Administ	ação Pública, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT)
de 1 aluna	l
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 17. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Pedido de Apoio.
[Registo r	n.° 28.338 19]
	O "Grupo Folclórico de Barcelinhos" solicitou, ao Município de Barcelos, a
cedência e	e instalação de um Galo Gigante no palco do Festival do Rio 2019, para o dia
27 de julh	no de 2019, com vista à realização do "Festival Internacional de Folclore do
Rio"	

	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que com	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeir	o ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participa	das pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividade	es culturais, recreativas e desportivas, ()"
	- Face ao vertido e no uso da competência previstas na alínea p), do n.º 1, do
artigo 33.	o, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara N	Municipal delibere apreciar e votar:
	A cedência e instalação de um Galo Gigante no dia 27 de julho de 2019, nos
termos so	licitados
	- Barcelos, 24 de junho de 2019
	- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	- (Armandina Saleiro, Dr.ª)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Toponím	ia. [Registo n.º 32.505 19]
	- A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Estabelece a alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de	setembro que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob
proposta	das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão
Municipa	ıl de Toponímia e as Juntas de Freguesia, "Estabelecer a denominação das ruas
e praças	das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de
fraguasia	"

	Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea ss), do n.º 1,
do artigo	33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma
Câmara l	Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto de
deliberaç	ão e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 24 de
maio de 2	2019, respetivamente:
	Freguesia de Panque
	Alteração do topónimo, Travessa dos Mieiros 1 para Rua do Poço. Início:
Rua dos l	Mieiros; Fim: Rua do Carrucho, da freguesia de Sandiães, concelho de Ponte de
Lima	
	Nova Artéria, Rua do Forno. Início: Rua da Pena; Fim: Rua do Passal.
	Freguesia de Galegos São Martinho
	Nova Artéria, Rua 8 de dezembro. Início: Avenida Padre Paulino; Fim: Rua
da Telhei	ra
	Freguesia de Manhente
	Nova Artéria, Travessa do Monte. Caminho público que confronta a norte
com a Ru	a do Monte
	Freguesia de Roriz
	Nova Artéria, Rua das Cachadas. Início: Rua de Santo António; Fim
Freguesia	a de Lijó
	União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e
São Pedr	o)
	Freguesia de Vila Frescaínha (São Pedro)
	Novas Artérias:
	Rua Odete Hermenegildo (Eng.ª), Presidente da Junta de Freguesia (1993-
2009)	
	Rua do Alto da Adega
	Freguesia de Barqueiros
	Nova Artéria, Viela do Caminho de Santiago. Início: Rua Caminho de
Santiago;	Fim: Sem saída

	Freguesia de Alvelos
	- Novas Artérias:
	Travessa da Estrada da Rainha. Início: Rua 25 de abril; Fim: Rua Estrada da
Rainha	
	Beco do Paço. Início: Rua do Paço; Fim: Sem saída
	União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria
	Freguesia de Milhazes
	- Novas Artérias:
	Travessa do Cerco. Início: Rua do Cerco; Fim: Propriedade privada/sem
saída	
	Travessa dos Pinheiros Mansos. Início: Rua dos Pinheiros Mansos; Fim:
Proprieda	de privada/sem saída
	Freguesia de Cossourado
	- Nova Artéria, Calçada do Barreiro. Início: Rua do Barreiro; Fim: Rua do Rio
Neiva	
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 19. Fábrica da Igreja Paroquial Divino Salvador da Lama.
Pedido de	Apoio. [Registo n.º 33.255 19]
	A Fábrica da Igreja Paroquial Divino Salvador da Lama, no âmbito da
realização	dos tapetes em flores e outros, bem como para melhorar o ordenamento e
circulação	de trânsito que possa ocorrer, vem solicitar ao Município de Barcelos um
apoio	
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado
diploma,	que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()"
bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva
recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 10 (dez) grades de proteção
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Pedido de Apoio. [Registo n.º 34.662 19]
A Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Vila Boa, no âmbito da procissão
em honra de S. João Batista, seu Padroeiro, vem solicitar ao Município de Barcelos un
apoio
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competência
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoie
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()"
bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva
recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 12 (doze) grades de proteção
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas e tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport () "
"Festival Internacional de Folclore Rio 2019", a ter lugar no período compreendentre 19 de julho e 3 de agosto de 2019, solicitou apoio ao Município de Barcelos
entre 19 de julho e 3 de agosto de 2019, solicitou apoio ao Município de Barcelos. ————————————————————————————————————
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competên do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplo que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de aj financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport () ". Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplo que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de aj financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas etendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport () ". Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:
que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apfinanceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport ()"
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas e tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport () "
tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desport () "
() "
artigo 33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:
Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta PROPOSTA N.º 22. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Munic de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo. [Registo n.º 28.082 19]
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 22. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Munic de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo. [Registo n.º 28.082 19]
PROPOSTA N.º 22. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Munic de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo. [Registo n.º 28.082 19]
de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo. [Registo n.º 28.082 19]
O Município de Barcelos está consciente do importante papel que pod
desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que viser

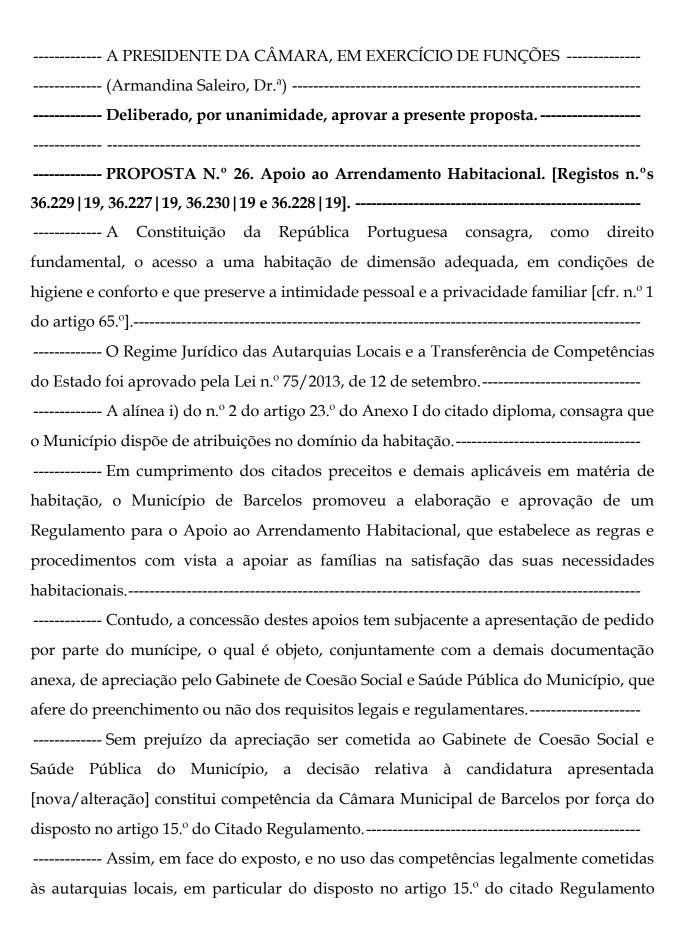
O Município de Barcelos, pela sua proximidade com as populações,
configura e apresenta-se como agente de desenvolvimento, sendo promotor da Rede
Social que, efetivamente visa garantir maior eficácia nas respostas sociais e rapidez na
resolução dos problemas das pessoas e suas famílias
Está, também, consciente da importância do apoio à dinamização e
intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local,
designadamente as parcerias de carácter inovador que se traduzem numa mais-valia
para a comunidade
A Associação Médicos do Mundo, pretende desenvolver em Barcelos o
PROJETO SER (saúde em equipas de rua), que visa desenvolver ações para reduzir os
riscos e minimização de danos, na área da toxicodependência, designadamente a
criação de uma equipa de rua, direcionada para a população consumidora de
substâncias psicoactivas e trabalhadores sexuais em contexto de rua
O Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências
(SICAD) é a entidade que cofinancia este projeto que, por sua vez, está enquadrada no
âmbito da Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga
O Município de Barcelos é, desta forma, um parceiro estratégico para a
Associação Médicos do Mundo, uma vez que as suas atribuições, competências e
finalidades se identificam e complementam com os objetivos do PROJETO SER
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas v) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado
diploma que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e
prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades
competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade
social, nas condições constantes de regulamento municipal", bem como "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município ()"

Assim, no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do n.º 1, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere
apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar
entre o Município de Barcelos e a Associação Médicos do Mundo, que estabelece os
termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo
outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização
social, designadamente melhorar a qualidade de vida e integração social dos indivíduos
consumidores de substâncias psicoactivas e os trabalhadores sexuais em contexto de
rua
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. Associação Cultural e Recreativa de Roriz. Atribuição
de subsídio. [Registos n.º 24.391 18 e 28.019 19]
O "Soutorock" é um evento de natureza cultural que teve inicio no ano de
2005. Trata-se de um Festival de Música Independente, com caráter mais alternativo,
sendo um dos seus principais objetivos a divulgação dos bons trabalhos que têm vindo
a fazer no seu panorama musical
A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, com a colaboração da
Honeysoud e outros elementos, procedeu à organização e prossecução do evento em
apreço, o qual obteve uma grande afluência de público que, ano após ano, participa
nesta iniciativa
A Associação não obteve meios financeiros suficientes para cumprir com os
compromissos financeiros assumidos na 14.ª e 15.ª edição do evento, pelo que solicita
um apoio do Município
um apoio do Município

	- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma,
que comp	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organism	os legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização	de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa
dos direit	os dos cidadãos"
	-Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º 1, do
artigo 33.	°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara N	/Junicipal delibere apreciar e votar:
	A atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ [dez mil euros]
referentes	aos eventos de 2018 e 2019
	- Barcelos, 24 de junho de 2019
	- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	- (Armandina Saleiro, Dr.ª)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcel	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barceldos seus d	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus dimportând	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus dimportândiversas	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus d importând diversas	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus d importândiversas contribuit	- PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus d importând diversas contribuit iniciativas	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus d importând diversas contribuit iniciativas	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]. ————————————————————————————————————
de Barcel dos seus d importând diversas contribuit iniciativas particular cuja miss	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]. ————————————————————————————————————
de Barcel dos seus d importând diversas contribuit iniciativas particular cuja miss famílias v	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]. ————————————————————————————————————
de Barcel dos seus d importând diversas contribuir iniciativas particular cuja miss famílias v	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]
de Barcel dos seus d importând diversas contribuit iniciativas particular cuja miss famílias v desenvolv	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município os e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 22.715 19]. ————————————————————————————————————

participar na prevenção do AVC e defender os legítimos interesses e os direitos destes
munícipes a serviços de saúde com qualidade
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Município, dispõe de atribuições para a promoção e salvaguarda dos
interesses próprios das respetivas populações, atento o disposto no artigo 23.º do citado
diploma legal
No âmbito das competências conferidas pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, nomeadamente nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, compete à
Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos", bem como, "() apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que
contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município e a
Associação Nacional de AVC.
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25. Minuta do Acordo de Colaboração entre a
Universidade do Minho e o Município de Barcelos. Verão no Campus. [Registo n.º
34.473 19].
A Universidade do Minho está consciente da sua responsabilidade social
como a maior universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção

científica de origem portuguesa, tendo interesse em encontrar espaços de cooperação
com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e
ao nível das autarquias, para motivar os jovens para a Ciência e as Humanidades
O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá
desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do concelho, bem como
à importância em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono
escolar, que promovam a construção individual dos percursos educativos dos jovens,
que promovam a partilha e a cooperação entre o ensino secundário e o ensino superior.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições nos domínios
da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do n.º
2.°, do artigo 23.°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou
eventos de interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro $()$ a instituições legalmente constituídas $()''$
Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo que compete à Câmara
Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre a Universidade do
Minho - UM e o Município de Barcelos, que visa estabelecer os termos em que se
concretizará uma parceria entre ambas as entidades, em que o município apoiará o
transporte dos alunos do concelho para a iniciativa "Verão no Campus"
Barcelos, 24 de junho de 2019



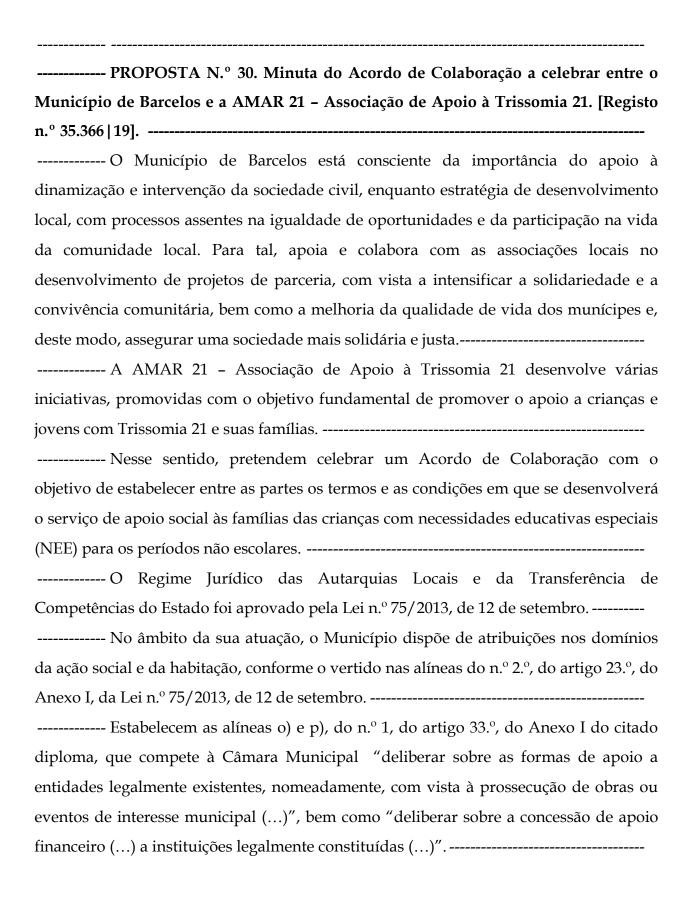
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
identificados:
Novos processos:
Ana Lúcia Miranda Teixeira;
Fernanda Odete Cardoso Miranda;
Jimena Edith Larriguibel Arenas;
José Francisco Baltasar Pita;
Maria Gorete da Silva Gomes;
Susana Isabel do Vale Machado;
Teresa de Jesus Correia Maciel Fernandes
Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
Ana Pereira da Silva;
António de Sá Gonçalves;
Iolanda Catarina Araújo Silva;
Joana Andreia Matos Oliveira da Costa;
Maria da Conceição Miranda de Sousa;
Maria do Céu Ferreira da Silva;
Marta Marisa Almeida Barbosa;
Sónia Cristina Martins Fernandes
Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:
Maria Aurora Pereira Vilas Boas;
Maria de Fátima Lopes Pereira;
Raquel Sampaio Ribeiro Torres
Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Álvara Martina Farnandag

Ana Maria Rosas Meneses da Costa;
Andreia Maria Gonçalves Campelo;
Cátia Susete Gonçalves da Mota;
Deusadeu Bela Rei Martins Morais;
Maria Celeste Barbosa Pereira;
Maria Ivone Rodrigues Ferreira;
Maria Teresa Ferreira de Azevedo Campos;
Neuza Maria da Silva Pinto Nascimento de Sá;
Paula Alexandra Rodrigues Salgueiro
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS +, No âmbito deste programa foi aprovado um novo projeto - (Bridging Education and Training by real experiences in labour market) - que tem como objetivo proporcionar a 88 alunos de Escolas Profissionais do concelho a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19].
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS +, No âmbito deste programa foi aprovado um novo projeto - (Bridging Education and Training by real experiences in labour market) - que tem como objetivo proporcionar a 88 alunos de Escolas Profissionais do concelho a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas europeias, entrando assim em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu, designadamente nas áreas nas áreas de Turismo, Restauração (Bar), Comunicação, TIC, Gestão, Secretariado, Design Gráfico e para 10 professores da componente técnica.
PROPOSTA N.º 27. Contrato do Setor Ensino e Formação profissional para Ação Chave 1 do programa Erasmus+ 2019. Para conhecimento. [Registo n.º 35.543 19]. ———————————————————————————————————

Europeia	, recebendo para tal o Município uma subvenção no valor de 339.008,000
(trezento	s e trinta e nove mil e oito euros)
	- Assim, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que
Ex.ma Cá	mara Municipal delibere tomar conhecimento:
	Da Minuta do Contrato de Financiamento anexo à presente proposta, a
outorgar	entre o Município de Barcelos e a Agência Nacional para a Gestão de
Program	a Erasmus+ Educação e Formação, que visa estabelecer os termos da atribuição
de uma	subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto acima
referido.	
	- Barcelos, 24 de junho de 2019
	- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	- Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do Contrato de
	mento
 jovem qu	
 jovem qu	
jovem qu	
jovem qu residente Municípi	- PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]
jovem qu residente Municípi	PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]
jovem qu residente Municípi devidam	
jovem quesidentee Municípiessessessessessessessessessessessessess	PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]
jovem que residente Municípi devidam Saúde Pú	- PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]
jovem que residente Municípi devidam Saúde Pú	- PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]
jovem qu residente Municípi devidam Saúde Pú seus mun qualidad	- PROPOSTA N.º 28. Comparticipação do pagamento do passe escolar para le frequenta o CAO da APACI. [Registo n.º 35.068 19]

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	Barcelos, 24 de junho de 2019
da d	espesa do transporte
deze	embro de 2019 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo
entre	e a sua residência e Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre junho e
	O pagamento integral do passe do jovem João Paulo Loureiro Vilas Boas
Câm	ara Municipal delibere apreciar e votar:
n.º 1	do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma
	Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do
cond	lições constantes de regulamento municipal"
adm	inistração central e com instituições particulares de solidariedade social, na
pess	oas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
que,	compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a
	Estabelece a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma
do E	stado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
	deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias
	eguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa
_	grande parte das situações, tem custos elevados e que esses cidadãos não
_	uência destes Centros Especializados implicam meios de transporte adequados que
freat	sempre permitem a sua integração socioprofissional, sendo uma das alternativas, a uência de atividades ocupacionais em Centros Especializados (CAO's). <i>A</i>
пеш	

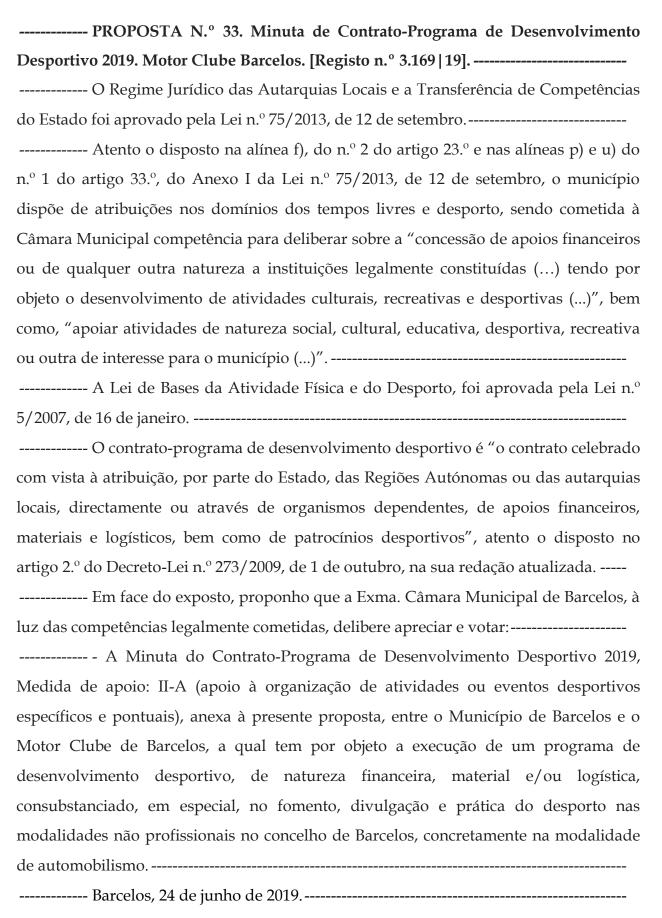
Os jovens Andreia Sofia Barros e Diogo Ferreira Simões são alunos com
Necessidades Educativas Especiais, que frequentam Unidades de Ensino Estruturado e
que vão usufruir das férias ocupacionais promovidas pela APACI, tendo no entanto de
custear o transporte para a aquela unidade, despesa que as famílias não consegue fazer
face, atendendo à sua insuficiência económica
O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de
Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de
munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Actividades
Ocupacionais da APAC e da APACI e volta
Considerando que o transporte destes alunos poderá ser integrado no
referido protocolo com os Bombeiros Voluntários de Viatodos, rentabilizando-se os
recursos existentes, elaborando-se para o efeito uma nova adenda ao protocolo
O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º do Protocolo: "O
presente protocolo, bem como os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem
ser objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem
alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do
montante da comparticipação financeira"
Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.ª do protocolo em
apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
I. A alteração dos pontos n.º 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboração,
bem como a adição do ponto 5, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos, com vista ao transporte dos
jovens mencionados, entre a sua residência e as instalações da APACI;
II. Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo, a
qual será assinada pelos outorgantes
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

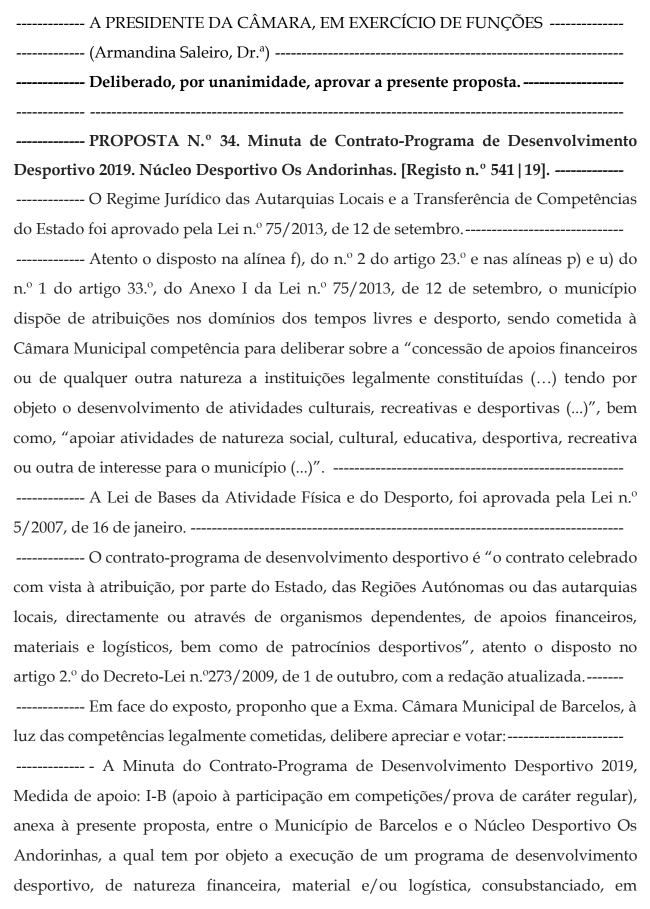


	Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo que compete à Câmara
Municipal	"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa (()"
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Ex.ma Câ	imara Municipal delibere apreciar e votar:
	- A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 -
Associação	de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta, com vista ao apoio
social às c	rianças com necessidades educativas especiais (NEE) e suas famílias, no
período de	férias letivas
	Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo,
designadaı	mente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das
formalidad	les mencionadas no mesmo
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 31. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo	2019. AOB - Associação Ornitológica de Barcelos. [Registo n.º 19.458 19].
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado i	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do arti	go 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe
de atribuiç	ões nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara
Municipal	competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de
qualquer o	outra natureza a instituições legalmente constituídas () tendo por objeto o
desenvolvi	mento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()", bem como,
"apoiar at	ividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou
outra de in	teresse para o município ()"

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos
específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a
AOB - Associação Ornitológica de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um
programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou
logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto
nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalidade de ornitologia, nomeadamente, estabelecer os termos e condições da
realização no concelho de Barcelos, da "2.ª Exposição Temática de Agapornis Cidade de
Barcelos ", a realizar durante o mês de outubro de 2019, e da "5.ª Expoaves Cidade de
Barcelos", a realizar entre os meses de novembro e dezembro de 2019
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2019. Futebol Clube de Roriz. [Registo n.º 2.994 19]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município
dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas () tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()", bem
como, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa
ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Roriz a
qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento,
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de
Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta





especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 35. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2019. Sporting Clube da Ucha. [Registos n.ºs 3.364 19 e 36.498 19]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município
dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas () tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ()", bem
como, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa
ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º
5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019,
Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/prova de caráter regular) e

III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou
aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e
o Sporting Clube da Ucha, a qual tem por objeto a execução de um programa de
desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística,
consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas
modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de futebol e o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito
específico do apoio destinado à colocação de rede de vedação pára-bolas - 1.ª fase
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 36. Associação Cultural e Recreativa de Roriz. Pedido de
Apoio. [Registo n.º 35.015 19]
A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, no âmbito do festival de música
alternativa designado de "Soutorock" a ter lugar nos dias 11 a 13 de julho, vem solicitar
ao Município de Barcelos um apoio
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()",
bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
- A cedência de 20 (vinte) grades de proteção.
Barcelos, 24 de junho de 2019

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	Barcelos, 24 de junho de 2019
`	ira)
	turas de madeira desde o Areal do Rio Cávado (Barcelinhos) para a empresa A
	A cedência de camião grua e respetivo condutor para o transporte
Exma	a. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
1, do	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho qu
	Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
	ativa ou outra de interesse para o município ()"
bem	como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desport
finan	ceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (
diplo	oma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de ap
	Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do cita
	stado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competên
de Ba	arcelos um apoio
	to dos jogos do rio 2019 a ter lugar no dia 24 de julho, vem solicitar ao Municí
	Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos,
de Ba	arcelinhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 35.804 19]
	PROPOSTA N.º 37. Amigos da Montanha - Associação de Montanhis
	Democracio, por unanimidade, aprovar a presente proposta.
	(Armandina Saleiro, Dr.ª) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Armandina Salaira, Dr a)

A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, no âmbito do festival de música
alternativa designado de "Soutorock" a ter lugar nos dias 12 e 13 de julho, vem solicitar
ao Município de Barcelos um apoio
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()",
bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de:
2 (dois) contentores de 240L para recolha de resíduos indiferenciados;
2 (dois) Kit's de reciclagem para recolha seletiva
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 39. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. Atividades
extracurriculares. Atribuição de subsídio. [Registos n.ºs 18.698 19 e 5.129 19]
O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou ao Município uma
comparticipação financeira nas despesas da edição da revista escolar e, também, da
"Viagem Intercultural pela Catalunha/Pirinéus 2019_Espanha"
O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º
3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14

de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de
Agosto
O n.º 1, do artigo 51.º, do citado diploma estabelece que as "atividades
curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções
orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da
utilização criativa e formativa dos tempos livres"
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
oitocentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para comparticipar as
atividades acima referidas
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 40. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e
1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 34.151 19]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o

regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que o Município dispõe de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que
compete à Câmara Municipal "deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes"
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 2 (dois) Alunos

	Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anex	o I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Açã	o Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Munici	oal delibere apreciar e votar:
	A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na
listagen	n anexa, para o ano letivo 2018/2019
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 41. Grupo de Acção Social Cristã (GASC). Atribuição de
subsídi	o. [Registo n.º 9.454 19]
	O Grupo de Acção Social Cristã (GASC) é uma Instituição Particular de
Solidari	edade Social, inserida na Comunidade da Igreja de Santo António, com sede no
concelh	o de Barcelos, parceira do Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB),
que ter	n como principais objetivos a defesa dos direitos fundamentais da pessoa
humana	a, a melhoria da qualidade de vida dos mais desfavorecidos e marginalizados,
com vis	ta à obtenção do bem estar, da paz e da justiça
	É prerrogativa do Município de Barcelos na área social colaborar com
agentes	e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e
iniciativ	as que intensifiquem os apoios sociais e a consequente melhoria de vida dos
muníciţ	pes com uma precária situação socioeconómica
	Decorrente deste desiderato foi outorgado em Março de 2004, entre o
Municí	pio e o GASC, um protocolo de colaboração com a finalidade de da
continu	idade e reforçar as ações desenvolvidas no âmbito social, sendo obrigação da
autarqu	ia comparticipar financeiramente as ações desenvolvidas pela instituição
median	te a apresentação por parte desta de um Relatório de Atividades
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

1 0	As alíneas g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12
ae Seteml	oro, na sua redação atualizada, consagram que o Município dispõe de
atribuiçõe	s no âmbito da Saúde e da Ação Social
	Estabelecem as alínea p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma,	que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro	() a instituições legalmente constituídas ()" bem como "apoiar atividades
de naturez	a social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
	Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do ar	tigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câr	nara Municipal delibere apreciar e votar:
	- Conceder, à semelhança dos anos anteriores, uma comparticipação
financeira	no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) ao Grupo de Acção Social
Cristã	
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino não participou na apreciação e
	O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino não participou na apreciação e presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
votação da	presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
votação da 	presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da leiPROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-
votação da 	presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
votação da Venant. [F	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-Registo n.º 53.005 18].
votação da Venant. [F	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-Registo n.º 53.005 18] O Centro Social de Remelhe, por ser ladeado por caminho privado em terra
votação da 	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-Registo n.º 53.005 18] O Centro Social de Remelhe, por ser ladeado por caminho privado em terra dada à chegada do inverno, por efeito das chuvas que provocam lamas e
votação da 	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-Registo n.º 53.005 18] O Centro Social de Remelhe, por ser ladeado por caminho privado em terra dada à chegada do inverno, por efeito das chuvas que provocam lamas e
votação da Venant. [F batida e, o buracos, t dirigem, b	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout- Registo n.º 53.005 18] O Centro Social de Remelhe, por ser ladeado por caminho privado em terra dada à chegada do inverno, por efeito das chuvas que provocam lamas e ornam o mesmo intransitável, quer pelos automóveis que à instituição se
votação da	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout- Registo n.º 53.005 18]. ————————————————————————————————————
votação da Venant. [F batida e, o buracos, t dirigem, b Competên	PROPOSTA N.º 42. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio. Tout-Registo n.º 53.005 18]. O Centro Social de Remelhe, por ser ladeado por caminho privado em terra dada à chegada do inverno, por efeito das chuvas que provocam lamas e ornam o mesmo intransitável, quer pelos automóveis que à instituição se em como por todos os utentes, solicita um apoio ao Município de Barcelos O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

formas	s de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente con
vista à	execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, ben
como à	à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
	Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea o) do n.º 1, do
artigo	33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmar	a Municipal delibere apreciar e votar:
	Fornecer e aplicar Tout-Venant no percurso envolto do edifício da referida
institu	ição
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr.ª)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Anima	oção e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2018/2019 - Alterações
Anima [Regis	ıção e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2018/2019 - Alterações
Anima [Regis	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis a	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo CAF/A	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo CAF/A	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis a aprova Barcelo CAF/A l letivo termos	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis a aprova Barcelo CAF/A 	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo CAF/A letivo termos e/ou	to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo CAF/A letivo termos e/ou aprese	reção e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2018/2019 - Alterações to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcele CAF/A letivo termos e/ou aprese	reção e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2018/2019 - Alterações to n.º 16.147/19]
Anima [Regis aprova Barcelo CAF/A letivo termos e/ou aprese	Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 14/12/2018 foi apreciada en da a Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de os, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da AAAF, para o ano letivo de 2018/2019. ————————————————————————————————————

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr. a)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 44. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal -
Proposta n.º 15 da reunião ordinária de 17.06.2019
Na reunião da Câmara Municipal realizada a 17 de junho de 2019, foi
aprovado, por unanimidade, a atribuição de um subsídio para o apoio ao
desenvolvimento de atividades extracurriculares. Porém, o Agrupamento mencionado
não corresponde àquele que efetivamente se pretendia apoiar
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os
erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando
manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a
revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados,
devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-
lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal
Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar:
A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 17,
da reunião do executivo municipal de 17/06/2019, sendo que onde consta
"Agrupamento de Escolas de Barcelos", deve ler-se "Agrupamento de Escolas Alcaides
Faria"
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr.ª)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 45. Festa da Juventude 2019. Ratificação

O Município de Barcelos tem vindo promover a Festa da Juventude. Esta
iniciativa propõe-se concretizar um evento com diferentes propostas de atividade, com
vista à mobilização das associações, grupos juvenis, jovens e as suas famílias. Trata-se
de uma iniciativa, onde se pretende que aconteçam momentos lúdicos, culturais e de
convívio entre os jovens e comunidade em geral
A Festa da Juventude possui um programa de animação e encontra-se aberto
a novas sugestões por parte das associações e grupos que pretendam incluir as suas
atividades no programa realizado, sendo que para o efeito, a informação deverá ser
remetida atempadamente à organização para análise e aprovação
Há semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende manter
esta tradição e por conseguinte promover no corrente ano, mais uma Festa da
Juventude
Contudo, e fruto de alterações legislativas recentes, a
elaboração/revisão/aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos
e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso
Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa
obstou a que o regulamento municipal relativo a este evento, ficasse concluído com a
antecedência tida como necessária
Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das
normas constantes do Regulamento aprovado para os anos transatos, as quais terão de
ser devidas adaptadas, designadamente no que concerne à sua calendarização
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal ou o seu substituto legal (em exercício da função) possa praticar atos da
competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira
reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade

	i o seguinte
despacho de autorização/aprovação:	
I. A realização da Festa da Juventude no corrente ano;	
II. Que a realização deste evento observe as normas cons	stantes do
Regulamento aprovado para os anos transatos, com as devidas adaptações	
Assim, e em coerência com as razões de facto e de dire	eito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz d	do disposto
no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembr	ro, delibere
apreciar e ratificar:	
O Despacho em apreço	
Barcelos, 24 de junho de 2019	
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	
(Armandina Saleiro, Dr. ^a)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
A. Dawalaa - Dawéniia da Cémbalaa - Hainaaaa 1 IDA Daiidaa 2	
de Barcelos e Panóplia de Símbolos - Unipessoal, LDA. Ratificação	o que visa
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação	o que visa a moda em
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação descobrir novos talentos, valorizar e promover a indústria têxtil, bem como,	o que visa a moda em
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação descobrir novos talentos, valorizar e promover a indústria têxtil, bem como, Barcelos	o que visa a moda em dos últimos
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação descobrir novos talentos, valorizar e promover a indústria têxtil, bem como, Barcelos.	o que visa a moda em dos últimos
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação descobrir novos talentos, valorizar e promover a indústria têxtil, bem como, Barcelos	o que visa a moda em dos últimos dos últimos dimpõe-se a
	o que visa a moda em dos últimos impõe-se a
	o que visa a moda em dos últimos dos últimos dimpõe-se a derência de
O "Moda Barcelos" constituiu um projeto de arte e formação descobrir novos talentos, valorizar e promover a indústria têxtil, bem como, Barcelos	o que visa a moda em dos últimos impõe-se a erência de
	o que visa a moda em dos últimos impõe-se a erência de o
	o que visa a moda em dos últimos impõe-se a erência de o ao órgão 3, do artigo

competênc	ia desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira
reunião a r	ealizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
	À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei o seguint
despacho d	le autorização/aprovação:
	- Outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e
Panóplia d	e Símbolos - Unipessoal, LDA
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciad	as, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 d	o artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibero
apreciar e	ratificar:
	- O Despacho em apreço
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
 Miguel Joi	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
 Miguel Joi 	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta PROPOSTA N.º 47. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal rge da Costa Gomes O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ————————————————————————————————————
	PROPOSTA N.º 47. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal rge da Costa Gomes. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo de Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmo
Miguel Jor Competêne executivo e 35.°, do se Municipal sujeitos a	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Miguel Jor Competêne executivo e 35.°, do se Municipal sujeitos a anulabilida	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 47. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal rege da Costa Gomes. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo eu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmo ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de ade.
Miguel Jou Competênce executivo co 35.°, do se Municipal sujeitos a anulabilida	PROPOSTA N.º 47. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal rege da Costa Gomes. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo eu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmo ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de ade. À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei o
Miguel Jor Competênce executivo co 35.°, do se Municipal sujeitos a anulabilida	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 47. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal rege da Costa Gomes. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo eu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmo ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de ade.

DYEA (Associação de Jovens Empresários de Dongguan, que teve lugar nos dias 1	
de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 26.533 19]	
A oferta de um Galo de Barcelos, tamanho grande, à Associação	ăo de
Profissionais de Turismo do Minho, no âmbito da 1ª Conferência dos Profissiona	ais de
Turismo, que teve lugar no dia 13 de junho de 2019, em Barcelos. [Regis	to n.º
33.414 19]	
A cedência de 20 grades de proteção, 2 kit's de reciclagem de 24	10L, 1
contentor de 240L para lixo indiferenciado e 2 "big bags" de 1000L, à Amig	os da
Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no âmbito do evento	"Red
Alert 2019", que teve lugar no dia 20 de junho de 2019, em Barcelos. [Regis	to n.º
27.600 19]	
A cedência de 30 grades de proteção e segurança, aos Bom	beiros
Voluntários de Barcelinhos, no âmbito da comemoração do 98.º aniversário d	a sua
fundação, que teve lugar nos dias 24 e 29 de junho. [Registo n. $^{\circ}$ 29.597 19]	
A cedência de 40 grades de proteção, à Câmara Municipal de Vila No	va de
Famalicão, no âmbito da organização de uma prova do campeonato nacional de	e trial
4x4, que teve lugar nos dias 22 e 23 de junho. [Registo n.º 35.950 19]	
A cedência de camião grua e respetivo condutor para transpor	te de
estruturas de madeira para o dia 21 de junho, aos Amigos da Montanha - Associaç	ção de
Montanhismo de Barcelinhos, desde a empresa ACC (em Pereira) para o Areal d	lo Rio
Cávado (Barcelinhos). [Registo n.º 35.804 19]	
A cedência de 20 (vinte) vasos, à Escola Secundária de Barcelinho	os, no
âmbito da Festa de Finalistas, que teve lugar no dia 27 de junho. [Registo n.º 35.651	[19].
Barcelos, 24 de junho de 2019	
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	
(Armandina Saleiro, Dr. a)	

	No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municip	al, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização
abaixo e	numerado
	Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificaçã	ão pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 16	$64.^{\circ}$ do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. $^{\circ}$
4/2015,	de 7 de Janeiro
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenci	adas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3	do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar	os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovou	/autorizou o seguinte:
	A aquisição de serviço de transporte para deslocação de alunos da EB1,2, 3
de Frag	oso a Barcelos, no Âmbito da participação na Feira Medieval. [Registo ${ m n.^o}$
33.530 1	9]
	A cedência de 90 giveaways à Associação Sindical dos Profissionais da
Polícia, 1	no âmbito do encontro que promoveram em Barcelos. [Registo n.º 32.244 19]
	A cedência de 15 giveaways à Escola Secundária de Barcelinhos, par oferta
às empre	esas polacas que receberam os seus alunos em estágio. [Registo n.º 33.208 19].
	A oferta de lembranças a grupo europeu que foram recebidos no Município,
no âmb	ito de intercâmbios europeus/Programa Erasmus - 5 Galos médios e 100
giveawa	ys. [Registo n.º 32.824 19]
	A oferta de 14 publicações "Desenhos do Barro" aos oradores do seminário
realizado	o no âmbito do projeto Residências Artísticas 2019. [Registo n.º 32.642 19]
	A oferta de lembranças aos representantes húngaros que receberam a
comitiva	do Município de Barcelos. [Registo n.º 32.259 19]
	A cedência de 4 galos médios ao Grupo Infanto Juvenil de Galegos Santa
Maria, n	o âmbito da realização do Festival de Folclore. [Registo n.º 30.146 19]

A cedência de 5 galos médios e 1 publicação do município ao Grupo
Folclórico da Casa do Povo de Martim, no âmbito da realização do Festival de Folclore
[Registo n.º 33.245 19]
Barcelos, 24 de junho de 2019
A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Vereadora, Dr. a Anabela Pimenta de Lima Deus Real
No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta
de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a
seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal
No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.
4/2015, de 7 de janeiro
Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade
de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
referida iniciativa/evento
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
ratificar:
Futebol Clube", no dia 13 de junho de 2019, pelas 21h00m, com vista à realização de
"Assembleia-Geral". [Registo n.º 30.981 19]
de Tratamento de Feridas", no dia 05 de julho de 2019, com vista à realização de "coffee

break", n	o âmbito de uma formação subordinada ao tema "Material de Penso
Upgrade".	. [Registo n.º 30.777 19]
	- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Associação Avalanche o
'Ideias - F	Escola de Música", nos dias 18 e 19 de julho de 2019, entre as 17h00m e a
23h00m, c	om vista à realização de "Audição Final". [Registo n.º 33.253 19]
	Cedência, à "Streetdogs - Associação de Proteção Animal", para iniciar o
percurso (de uma "Cãominhada Solidária", do Parque da Cidade de Barcelos, no dia 22
de junho d	de 2019, pelas 15h00m. [Registo n.º 34.853 19]
	Cedência, a título definitivo, de uma bandeira da Cidade de Barcelos, à
Freguesia	de Cristelo, com vista à colocação no mastro da sede da Freguesia. [Registo
n.º 32.411	19]
	Barcelos, 24 de junho de 2019
	A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
	(Armandina Saleiro, Dr. ^a)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	50. Aprovação da Acta em Minuta
	· Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013
	Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	· · E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara em exercício
	es declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta e doi:
	-
	da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai se
	pela Senhora Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a
secretariei	
	ASSINATURAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, (Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.) **OS VEREADORES** (José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.) (Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.) (António Francisco dos Santos Rocha) (Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.) (José Gomes dos Santos Novais, Eng.º) (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.) (António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.) (Domingos Ribeiro Pereira, Dr.) (José Gomes Pereira, Eng^o) **SECRETARIOU** (Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)